



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4089/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3007/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO "CIDADE REAL", DE UMA LINHA QUE FAÇA O TRAJETO "RODOVIÁRIA BINGEN X PONTO FINAL DO ALTO DA SERRA", ESPECIALMENTE EM DIAS DE SÁBADO E DOMINGO.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 3007/2023 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de edição de norma determinando a disponibilização, pela concessionária de transporte coletivo "Cidade Real", de uma linha que faça o trajeto "rodoviária Bingen x ponto final do Alto da Serra", especialmente em dias de sábado e domingo.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

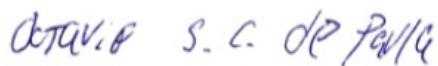
Justifica o Autor: "que o exercício constitucional que lhe compete de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, verificou a necessidade de que o Poder Executivo Municipal providencie, junto à concessionária de transporte público coletivo "Cidade Real", a disponibilização de uma linha que faça o trajeto "Rodoviária Bingen x Ponto Final do Alto da Serra", especialmente nos dias de sábado e domingo."

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal